

Núcleo de Precedentes e Centro de Inteligência do TJAP publicam Nota Técnica sobre padronização no cadastramento de demandas repetitivas e de repercussão geral

Com o objetivo de reduzir ou eliminar inconsistências no cadastramento de processos passíveis de suspensão, ou outros efeitos relacionados à repercussão geral e demandas repetitivas, a Comissão Gestora do Núcleo de Gestão de Precedentes Qualificados (Nugepnac) e o Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça do Amapá (Ceijap) publicaram, no último dia 26/04, no Diário de Justiça Eletrônico, a [Nota Técnica Conjunta nº 001/2021](#). A normativa também pode ser encontrada na [Revista Diretriz - Precedentes Qualificados](#).

Inconsistências ocasionalmente detectadas no cadastramento dessas suspensões, entre elas a incorreta indicação do tema, têm refletido tanto na prestação jurisdicional quanto nos números informados ao DataJud, o que impacta negativamente nas metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O documento busca orientar magistrados, chefes de secretaria e outros servidores para garantir a plena efetividade na gestão de processos afetados por temas de repercussão geral, recursos repetitivos e incidentes de resolução de demanda repetitiva. Com orientações desde a inserção do tema no teor das decisões e iniciativas como a divulgação de passo-a-passo (tutorial) e estímulo ao gerenciamento contínuo de processos suspensos, a nota técnica busca o efetivo envolvimento dos profissionais (magistrados e servidores) na solução do problema.

Para conhecer mais sobre a atuação dos dois setores responsáveis pela Nota Técnica, acesse o Portal do TJAP através dos links a seguir: [Nugepnac](#) e [Ceijap](#).



Sumário

CAPA

Núcleo de Precedentes e Centro de Inteligência do TJAP publicam Nota Técnica sobre padronização no cadastramento de demandas repetitivas e de repercussão geral.

PÁG. 02

Sumário

PÁG. 03

Núcleo de Precedentes e Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Amapá - Nugepnac/TJAP

PÁG. 04

Centro de Inteligência da Justiça do Amapá - CEIJAP/TJAP

PÁG. 05 - 07

Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP

PÁG. 08 - 11

Precedentes Qualificados do Superior Tribunal de Justiça - STJ

PÁG. 12 - 14

Precedentes Qualificados do Supremo Tribunal Federal - STF



NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
e Ações Coletivas do TJAP



COMITÊ GESTOR

Des. Rommel Araújo
Presidente
Des. Carlos Tork
Vice-Presidente
Des. Agostino Silvério Junior
Corregedor Geral

COORDENAÇÃO

Des. Jayme Henrique Ferreira
Coordenador

INTEGRANTES

Nádia Amanajás
Secretaria Secção Única
Taísa Mendonça
Vice-Presidência
Marco Antônio Monteiro
Analista Judiciário
Márcio Régio Evangelista
Assessor Jurídico
Givaldo Silva de Oliveira
Assessor Jurídico
Gleidson Abud Ferreira
Turma Recursal
Isaac Pereira
Analista Judiciário
Adriana Carvalho
Analista Judiciária

BOLETIM DE PRECEDENTES

Des. Jayme Ferreira
Direção Geral
Márcia Corrêa
Edição Geral
Marco Antônio Brito
Pesquisa

Taísa Mendonça
Revisão

Acesse aqui:

<https://www.tjap.jus.br/portal/boletim-menu-precedentes.html>

REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP dinâmica dos precedentes qualificados da Justiça Brasileira e artigos jurídicos.

Acesse aqui:

<https://www.tjap.jus.br/portal/revista-diretriz-nugepnac.html>

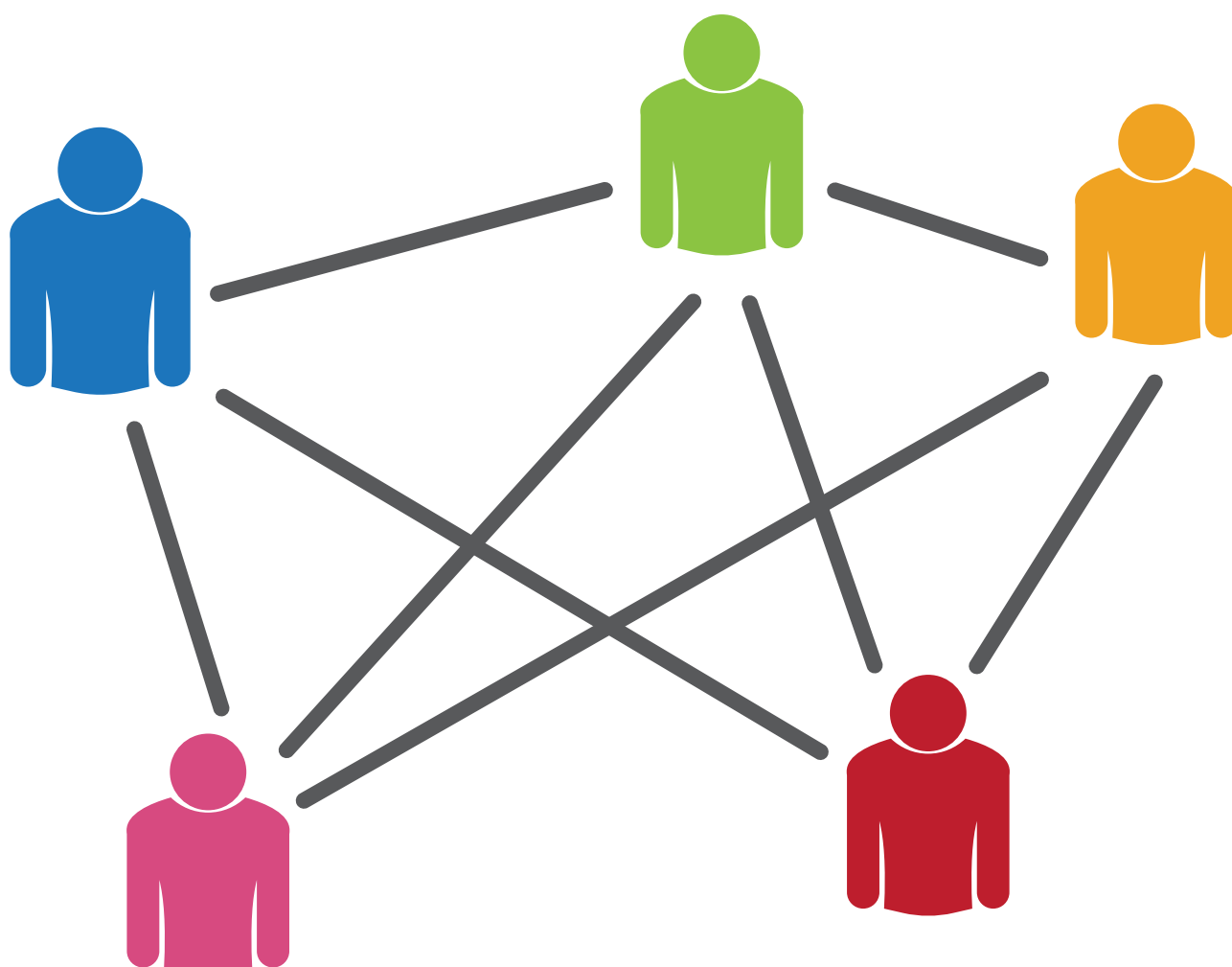
CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>





GRUPO GESTOR

Des. Rommel Araújo
Presidente

Des. Carlos Tork
Vice-Presidente

Des. Agostino Silvério Junior
Corregedor Geral

Des. Adão Carvalho
Diretor da Escola Judicial do
Amapá

Des. Jayme Ferreira
Coord. do Laboratório de
Inovação

Juiz Reginaldo Andrade
Presidente da Turma Recursal dos
Juizados Especiais

GRUPO OPERACIONAL

Alessandro Rilsony de Souza
Diretor Geral do TJAP

Márcio Régio Evangelista
Assessor Jurídico

Táisa Mara Morais Mendonça
Assessora do NUGEPNAC

Márcia C. Pinheiro Corrêa
Assessora do NUGEPNAC

Marco Antônio Monteiro de Brito
Analista Judiciário NUGEPNAC

Adriana Morais de Carvalho
Analista Judiciário / Corregedoria-
Geral de Justiça

Verna Yokono Sousa
Analista Judiciário / Secretaria de
Gestão Processual Eletrônica

**Rodrigo José da Silva
Gonçalves**
Analista Judiciário / Secretaria da
Secção Única

Tallis Silva Cruz
Analista Judiciário / Secretaria
Judicial do Tribunal Pleno

Celso Faria Júnior
Analista Judiciário / Turma
Recursal dos Juizados Especiais



COORDENAÇÃO

**Juiz Esclepiades de Oliveira
Neto**
Coordenador

GRUPO CONSULTOR

Juíza Fabiana da Silva Oliveira
Vara Única da Comarca de Pedra
Branca do Amaparí

Rosa M^a D. de Almeida T. Silva
Técnica Judiciária / Juizado da
Infância e Juventude de Macapá

Wilson Aguiar da Silva
Técnico Judiciário / Juizado de
Violência Doméstica contra a
Mulher de Macapá

Raimundo Santana L. Filho
Técnico Judiciário / 1^a Vara do
Juizado Especial Central Cível de
Macapá

Mara Elizângela Dias do Carmo
Analista Judiciária / 4^a Vara Cível e
de Fazenda Pública de Macapá

EXPEDIENTE

Des. Jayme Ferreira
Direção Geral

Márcia Corrêa
Edição Geral

Marco Antônio Brito
Pesquisa

Táisa Mendonça
Revisão

Acesse aqui:

<https://www.tjap.jus.br/portal/boletim-menu-precedentes.html>

CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>



IRDR / TEMA 22 - ADMITIDO

Desapropriação indireta / Indenização / Hospital de Base

QUESTÃO: Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores da área do Hospital de Base, em Macapá-AP, que foram retirados de suas residências para construção do Conjunto Habitacional São José.

PROCESSO: IRDR [0002881-57.2021.8.03.0000](#).
Relator: Des. MÁRIO MAZUREK. Admissibilidade: 16/02/2022.

SITUAÇÃO: Acórdão de admissibilidade publicado em 22/02/2022.



IRDR / TEMA 21 - ADMITIDO

Apagão 2020 / Competência da Justiça Estadual / Passivos legítimos

QUESTÃO: Saber nas causas que envolvam a interrupção de energia elétrica ocorrida no Estado do Amapá em 2020 (Apagão 2020):

- Se a Justiça Estadual é competente para o processamento e julgamento;
- Qual ou quais os legitimados passivos;
- Se há litisconsórcio passivo necessário.

PROCESSO: [IRDR 0003649-80.2021.8.03.0000](#).
Relator: Des. JAYME FERREIRA. Admissibilidade: 16/02/2022

SITUAÇÃO: Aguardando prazo para eventuais recursos.



IRDR / TEMA 20 - ADMITIDO

Conversão de cruzeiro real para URV / Reajuste de 11,98% / Incidência

QUESTÃO: Incidência ou não do reajuste de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, sobre todas as verbas de natureza vencimental ou apenas sobre o vencimento base.

PROCESSO: IRDR [0004628-76.2020.8.03.0000](#).
Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Admissibilidade: 16/11/2021.

SITUAÇÃO: Concluso para decisão (Relator).



IRDR / TEMA 18 - ADMITIDO

Extinção da possibilidade de localização do réu / Citação por edital

QUESTÃO: Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. 256, §3º do Código de Processo Civil.

PROCESSO: IRDR [0003319-83.2021.8.03.0000](#).
Relator: Des. JOÃO GUILHERME LAGES. Admissibilidade: 20/09/2021

SITUAÇÃO: Concluso ao Relator após pedido de vista. Incluído na sessão de 04.05.2022.



IRDR / TEMA 16 - ACÓRDÃO PUBLICADO - AREsp PENDENTE

Relatório / Conselho de Disciplina da PM / Sessão secreta

QUESTÃO: A nulidade ou não do relatório emitido pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, após deliberação em sessão secreta, nos termos da Lei nº 6.804/1980.

TESE FIXADA: A não previsão de intimação do processado ou do seu advogado para o ato de elaboração de relatório pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, de que trata o art. 12 da Lei nº 6804/1980, por ser esse relatório de natureza informativa, não resulta em nenhum tipo de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não consubstanciando em motivo para a decretação de nulidade da exclusão do militar das fileiras da Corporação.

PROCESSO: IRDR [0000177-08.2020.8.03.0000](#).
Relator: Des. SUELI PINI. Admissibilidade: 20/09/2021

SITUAÇÃO: Processo no STJ: AREsp 2084336 (2022/0062582-0). Recebimento: 08/03/2022.



IRDR / TEMA 15 - ACÓRDÃO PUBLICADO

Adicional de insalubridade

QUESTÃO: Possibilidade ou não da aplicação subsidiária dos percentuais de adicional de insalubridade, então previstos em lei federal, aos servidores estaduais.

TESE FIXADA: Enquanto não houver regulamentação integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.

PROCESSO: IRDR [0002702-94.2019.8.03.0000](#).
Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO. Publicação do Acórdão: 08/11/2021

SITUAÇÃO: concluso ao Relator.





IRDR/TEMA 6 - SOBRESTADO / STF (TEMA 683)

Concurso Público / TAC / Preterição de convocação

QUESTÃO: a) existência ou não de preterição decorrente da convocação e posse dos candidatos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, e aditivos, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2005, sem observância da ordem de classificação, b) bem como a validade/legalidade do referido TAC e seus aditivos.

TESE FIXADA: a) O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e seu 1º aditivo, celebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais; O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado o prazo de validade do concurso público. b) A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos por aquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/ 2014 e nº 169/ 2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, desprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo, assim, os candidatos aprovados melhores classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/2015 - SEED/AP.

PROCESSO: IRDR [0001560-60.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. JOÃO LAGES. Publicação do acórdão em 09/11/2017. Interposição de RE e REsp pelo MP em 06/03/2018.

SITUAÇÃO: Sobrestado, Tema 683/STF. Mérito julgado em 17/09/2020, mas com determinação de assentada posterior para fixação da tese. Decisão com pedido de vista ao Min. Edson Fachin em 28/10/2021.

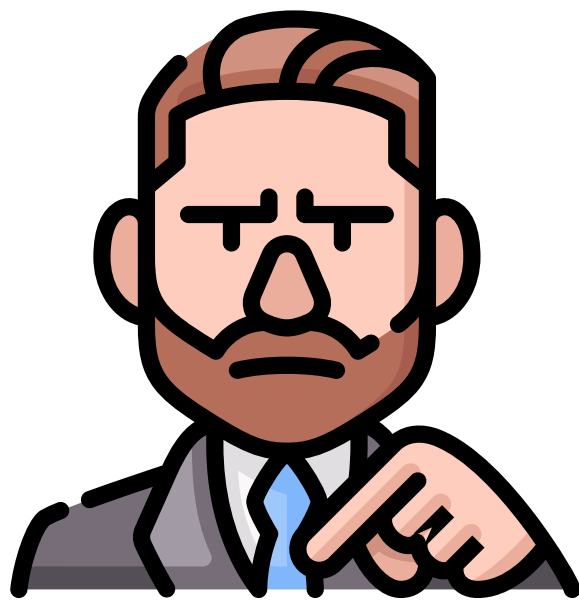
IAC / TEMA 2 - ADMITIDO

Preliminar de nulidade por ofensa ao princípio do promotor natural

QUESTÃO: Eventual nulidade de processos civis, cuja petição inicial tenha sido subscrita por Promotor de Justiça contra o Chefe do Poder Legislativo Estadual, sem a correspondente delegação de tal poder pelo Procurador Geral de Justiça.

PROCESSO: [0031392-09.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. ADÃO CARVALHO. Admissibilidade: 16/ 02/2022.

SITUAÇÃO: Publicação do acórdão de admissibilidade: 08/04/2022



Loading...





AFETADO



Tema 1135 - STJ

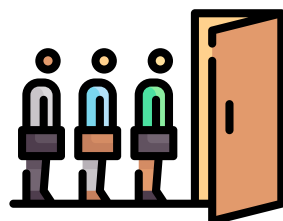
Usufruto de férias dobradas no mesmo ano civil por servidor público

QUESTÃO: Possibilidade de o servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.

PROCESSO: REsp 1954503/PE, REsp 1907638/CE, REsp 1908022/CE, REsp 1907153/CE. Relator: MANOEL ERHARDT Desembargador convocado do TRF5). Afetado em 07/04/2022.

ABRANGÊNCIA: Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.

AFETADO



Tema 1136 - STJ

Prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego

QUESTÃO: Legalidade da fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária.

PROCESSO: REsp 1959550/RS, REsp 1961072/RS, REsp 1965459/SC e REsp 1965464/RS. Relatora: Min. REGINA HELENA COSTA. Afetado: 07/04/2022.

ABRANGÊNCIA: Há determinação de suspensão dos REsp e AREsp em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

AFETADO



Tema 1137 - STJ

Possibilidade de o magistrado adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos

QUESTÃO: Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.

PROCESSO: REsp 1955539/SP e REsp 1955574/SP. Relator: Min. MARCO BUZZI. Afetado: 07/04/2022.

ABRANGÊNCIA: Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.



AFETADO

Tema 1138 - STJ

Retroatividade ou não da Lei n. 13.964/2019 / natureza jurídica da ação penal no delito de estelionato

QUESTÃO: Retroatividade ou não da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), relativamente à natureza jurídica da ação penal no delito de estelionato (art. 171 do Código Penal), a qual outrora era pública incondicionada e, atualmente, passou a exigir a representação da vítima, como condição de procedibilidade, tornando-se, assim, ação pública condicionada à representação.

PROCESSO: REsp 1923354/SC e REsp 1930192/SP. Relator: Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO. Afetado: 08/04/2022.

ABRANGÊNCIA: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETADO

Tema 1139 - STJ

Art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006 / Emprego de inquéritos e ações penais em curso

QUESTÃO: Possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006.

PROCESSO: REsp 1977027/PR e REsp 1977180/PR. Relatora: Min. LAURITA VAZ. Afetado: 08/04/2022.

ABRANGÊNCIA: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).



AFETADO

Tema 1140 - STJ

Cálculo da renda mensal do benefício / aplicação, dos limitadores vigentes na sua concessão

QUESTÃO: Definir, para efeito de adequação dos benefícios concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais ns. 20/1998 e 41/2003, a forma de cálculo da renda mensal do benefício em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor-teto).

PROCESSO: REsp 1957733/RS e REsp 1958465/RS. Relator: Min. GURGEL DE FARIA. Afetado: 19/04/2022.

ABRANGÊNCIA: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

AFETADO

Tema 1141 - STJ

Prescrição a expedição de novo precatório ou RPV, após o cancelamento da requisição anterior

QUESTÃO: Definir se é prescritível a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV, após o cancelamento da requisição anterior, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei 13.463, de 06/07/2017.

PROCESSO: REsp 1944899/PE, REsp 1961642/CE e REsp 1944707/PE. Relatora: Min. ASSUSETE MAGALHÃES. Afetado: 25/04/2022.

ABRANGÊNCIA: Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.



AFETADO



Tema 1142 - STJ

Inexigibilidade de cobrança / Créditos da União relativos a receitas esporádicas / Laudêmio

QUESTÃO: I - Definir se a hipótese de inexigibilidade de cobrança prevista na parte final do art. 47, § 1º, da Lei n. 9.636/98 abrange ou não os créditos da União relativos a receitas esporádicas, notadamente aquelas referentes ao laudêmio; II - aferir se a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) impede a caracterização do fato gerador do laudêmio e, por conseguinte, obsta a fluência do prazo decadencial de seu lançamento.

PROCESSO: REsp 1951346/SP, REsp 1952093/SP, REsp 1954050/SP, REsp 1956006/SP e REsp 1957161/SP. Relator: Min. GURGEL DE FARIA. Afetado: 29/04/2022.

ABRANGÊNCIA: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

AFETADO



Tema 1143 - STJ

Princípio da insignificância / Contrabando de cigarros / Conduta atinge outros bens jurídicos

QUESTÃO: O princípio da insignificância não se aplica aos crimes de contrabando de cigarros, por menor que possa ter sido o resultado da lesão patrimonial, pois a conduta atinge outros bens jurídicos, como a saúde, a segurança e a moralidade pública.

PROCESSO: REsp 1971993/SP e REsp 1977652/SP. Relator: Min. JOEL ILAN PACIORNIK. Afetado: 29/04/2022.

ABRANGÊNCIA: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETADO



Tema 1144 - STJ

Circunstância majorante / Crime praticado durante repouso noturno

QUESTÃO: Definir se, para a configuração da circunstância majorante do § 1º do art. 155 do Código Penal, basta que a conduta delitiva tenha sido praticada durante o repouso noturno. Definir se há relevância no fato das vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou a sua ocorrência em estabelecimento comercial ou em via pública.

PROCESSO: REsp 1979989/RS e REsp 1979998/RS. Relator: Min. JOEL ILAN PACIORNIK. Afetado: 29/04/2022.

ABRANGÊNCIA: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes), considerando que há jurisprudência consolidada nesta Corte a respeito do tema e eventual dilação temporal no julgamento poderá acarretar gravame aos jurisdicionados.



ACÓRDÃO PUBLICADO



Tema 1016 - STJ

Validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo / reajuste por faixa etária

QUESTÃO: (a) Validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária; e (b) Ônus da prova da base atuarial do reajuste.

TESE FIRMADA: (a) Aplicabilidade das teses firmadas no Tema 952/STJ aos planos coletivos, ressalvando-se, quanto às entidades de autogestão, a inaplicabilidade do CDC; (b) A melhor interpretação do enunciado normativo do art. 3º, II, da Resolução n. 63/2003, da ANS, é aquela que observa o sentido matemático da expressão 'variação acumulada', referente ao aumento real de preço verificado em cada intervalo, devendo-se aplicar, para sua apuração, a respectiva fórmula matemática, estando incorreta a simples soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias.

PROCESSO: REsp 1716113/DF, REsp 1715798/RS e REsp 1873377/SP. Relator: Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO. Afetado: 08/04/2022.

ABRANGÊNCIA: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 10/6/2019).

ACÓRDÃO PUBLICADO



Tema 1060 - STJ

Crime de desobediência / Ordem de parada a veículo emitida por policial em atividade ostensiva

QUESTÃO: Caracterização do crime de desobediência quando a ordem de parada a veículo for emitida por policial no exercício de atividade ostensiva de segurança pública.

TESE FIRMADA: A desobediência à ordem legal de parada, emanada por agentes públicos em contexto de policiamento ostensivo, para a prevenção e repressão de crimes, constitui conduta penalmente típica, prevista no art. 330 do Código Penal Brasileiro.

PROCESSO: REsp 1859933/SC. Relator: Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO. Afetado: 01/04/2022.

ABRANGÊNCIA: Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial, que versem acerca da questão delimitada (acórdão publicado no DJe de 4/9/2020).

TRANSITADO EM JULGADO



Tema 977 - STJ

Índices de reajuste / benefícios de previdência complementar por entidades abertas

QUESTÃO: Definir, com a vigência do art. 22 da Lei n. 6.435/ 1977, acerca dos índices de reajuste aplicáveis aos benefícios de previdência complementar operados por entidades abertas.

TESE FIRMADA: A partir da vigência da Circular/Susep n. 11/1996, é possível ser pactuado que os reajustes dos benefícios dos planos administrados pelas entidades abertas de previdência complementar passem a ser feitos com utilização de um índice geral de preços de ampla publicidade (INPC/IBGE, IPCA/IBGE, IGP-M/FGV, IGP-DI/FGV, IPC/FGV ou IPC/FIPE). Na falta de repactuação, deve incidir o IPCA-E.

PROCESSO: REsp 1656161/RS e REsp 1663130/RS. Relator: Min. LUIS FELIPE SALOMÃO. Transitado em julgado: 11/04/2022.

ABRANGÊNCIA: Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). Ressalvando que não é obstada a propositura de novas ações, tampouco a sua distribuição, bem como que não se aplica o sobrestamento às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. (acórdão publicado no DJe de 29/06/2017)



ADMITIDO



Tema 1210 - STF

Incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) na cessão de direito de uso de marca.

DESCRIÇÃO: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 156, III, da Constituição Federal, a incidência, ou não, do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre as operações de cessão de direito de uso e transferência de marcas.

PROCESSO: RE 1348288. Relator Min. NUNES MARQUES. Decisão pela existência de repercussão geral em 15/04/2022.

ACÓRDÃO DE REPERCUSSÃO GERAL



Tema 1213 - STF

Contagem do tempo exercido exclusivamente em cargo comissionado para fins de incorporação de VPNI

DESCRIÇÃO: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, XVII, 39, 40, § 2º, e 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal, a constitucionalidade da Lei 15.138/2010 do Estado de Santa Catarina, no que autoriza a contagem do tempo de exercício exclusivo em cargo comissionado, previamente à investidura em cargo efetivo, para fins de incorporação de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI).

PROCESSO: RE 1367790. Relator Min. PRESIDENTE. Acórdão de repercussão geral publicado em 04/05/2022.

TRANSITADO EM JULGADO

Tema 1207 - STF

Aposentadoria pelas regras das Emendas Constitucionais 41/2003 ou 47/2005.

DESCRIÇÃO: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, a interpretação da exigência de cinco anos no cargo em que se der aposentadoria, para servidores que preencheram os requisitos de aposentadoria na vigência das Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003 e 47/2005 (distinção quanto ao Tema 578), considerada a ocorrência de promoção por acesso a classe mais elevada em carreira escalonada por classes.

PROCESSO: RE 1322195. Relator Min. PRESIDENTE. Transitado em julgado em 04/05/2022.

TESE: A promoção por acesso de servidor a classe distinta na carreira não representa ascensão a cargo diverso daquele em que já estava efetivado, de modo que, para fins de aposentadoria, o prazo mínimo de cinco anos no cargo efetivo, exigido pelo artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 20/1998, e pelos artigos 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e 3º da Emenda Constitucional 47/2005, não recomeça a contar pela alteração de classe.